

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL Nº 4.428, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre os serviços de tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins desta Lei, os serviços de tecnologia da informação compreendem o conjunto de atividades e soluções providas por recursos de computação que visam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações.

Art. 2º *Os serviços de tecnologia da Informação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão executados pela Unidade Central de Tecnologia da Informação, vinculada ao Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Planejamento. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4525, de 2019)*

Art. 3º A Unidade Central de Tecnologia da Informação possui competência para atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas municipais de tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura básica da Unidade Central de Tecnologia da Informação, inclusive com relação à sua organização e funcionamento, organograma, distribuição e atribuições específicas de órgãos e cargos, dar-se-á por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos: denominação da categoria: Engenheiro de Software; padrão: CPE-22.1; quantidade: 02.

§ 1º As especificações dos cargos de que trata este artigo estão definidas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Aplicam-se aos cargos criados por este artigo, no que couber, as normas previstas nas Leis Municipais n.º 1.716, de 10-04-1990, e n.º 3.305, de 22-10-2007, e suas posteriores alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que coube, a presente Lei.

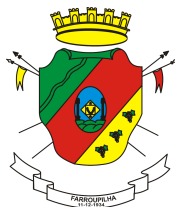
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 28 de Junho de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 28 de junho de 2018

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

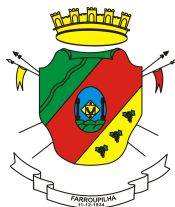
Anexo único.

Categoria funcional: **Engenheiro de Software.**

Padrão de vencimento: CPE-22.1.

Síntese dos deveres: atuar no desenvolvimento de projetos de otimização de processos de desenvolvimento de software; atuar no desenvolvimento de projetos de engenharia de software de sistemas de gestão; atuar no desenvolvimento de projetos de customização e localização de sistemas de software; atuar no desenvolvimento de políticas de tecnologia da informação; atuar no desenvolvimento, implantação e manutenção de módulos de B.I. (business intelligence); atuar na confecção de editais, termos de referência e congêneres para a contratação de fornecedores de sistemas e tecnologias; atuar na confecção de estudos de benchmarking de outros órgãos públicos para constante melhoria das rotinas municipais de tecnologia da informação; atuar na confecção de planos de treinamento e capacitação em tecnologia da informação dos servidores municipais.

Exemplos de atribuições: planejar, projetar, especificar e executar sistemas e métodos para implantação de sistemas e programas de informática; coletar e analisar informações para o desenvolvimento ou modificações de sistemas de processamento, executando-os e promovendo a sua manutenção; avaliar sistemas operacionais e recomendar melhorias; coordenar serviços específicos de processamento de dados, tais como: cronogramas de execução de exercícios, fluxo operacionais, análises de novos sistemas a serem implantados, bem como organização e métodos a serem seguidos, após a sua implantação; definir o ciclo de vida do processo de desenvolvimento dos sistemas de informação; definir a metodologia a ser empregada no desenvolvimento dos sistemas; definir e modelar dados, visando à consistência e integridade da base de dados; definir métodos e padrões para levantamento de rotinas manuais ou automatizadas; identificar fluxo de informações de um sistema e seu relacionamento com os demais sistemas da instituição; propor otimização de rotinas e procedimentos operacionais; definir padrões de documentação de sistemas; apoiar a definição e elaboração da estrutura organizacional, manuais de organização, normas e rotinas da instituição; desenvolver normas e padrões que possibilitem a definição de medidas da qualidade dos sistemas; definir os requisitos do sistema baseado nos levantamentos previamente executados junto aos usuários; realizar, montar, examinar e testar programas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

efetuar as correções necessárias; prestar assistência de programação; orientar e assistir os programadores de menor nível; participar na elaboração de planejamento estratégico que atenda às necessidades de informação em consonância com as diretrizes traçadas pela administração superior; participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas; atuar no desenvolvimento e implantação de políticas de tecnologia de informação; atuar no desenvolvimento, implantação e manutenção de módulos de B.I.; atuar na confecção de editais, termos de referência e congêneres para a contratação de fornecedores de sistemas e tecnologias; atuar na confecção de estudos de benchmarking de outros órgãos públicos para constante melhoria das rotinas municipais de tecnologia da informação; atuar na confecção de planos de treinamento e capacitação em tecnologia da informação dos servidores municipais; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; executar outras atividades afins compatíveis com sua especialização profissional, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Sujeito ao trabalho em regime de plantões, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: ensino superior completo em Engenharia de Eletricidade, Engenharia Eletrônica ou Engenharia da Computação.
- c) Pós-Graduação em área correlata à Engenharia de Software ou Qualidade de Software.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- d) Fluência em língua inglesa comprovada por meio de prova objetiva no concurso público.
- e) Experiência mínima de cinco anos no exercício da função de engenheiro de software, engenheiro de aplicações, engenheiro de desenvolvimento, analista de sistemas ou analista de desenvolvimento.
- f) Estar inscrito como Engenheiro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Lotação: em unidades onde sejam necessários os trabalhos pertinentes ao cargo.